

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Arnaldo Ferreira de Melo**, brasileiro, portador do RG n.º. 42946 SSP/MS, CPF n.º 237.575.401-82, domiciliado à Rua Epaminondas Garcia Dias, 42, Jardim Bom Jesus, Inocência MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERMAP - SISTEMA DE EMPREGO E RENDA MARIA PEREGINA CARREIRO & CAPATAZ - SOCIAL**, inscrita no CNPJ 19.620.873/0001-06, com endereço na Avenida Gerassina Tavares, n.º 990, Sala 07, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto - SP, CEP 15.061-650, fone 17-32237100 e 18- 996299645 e-mail renata@escolamariaperegina.org.br e producaoprates@hotmail.com representada pelo Sr. **Leonardo Garcia dos Reis**, brasileiro, Casado, Empresário, Rua Jorge Tibiriçá n.º 1574, Parque Industrial, São José do Rio Preto – SP, CEP 15025-060, ora denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 029/2017-Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação da dupla Carreiro e Capataz, para apresentação na tradicional "Festa do Peão de Boiadeiro" do município de Inocência-MS**, onde a Contratada se obriga a prestar esse serviço para a Contratante, realizando o show ora mencionado, de acordo com as disposições contidas neste contrato e termo de referência do processo nº 029/2017, do qual este contrato é parte integrante.

1.2. A empresa Contratada deverá realizar o Show dia 03/04/2017, no Recinto de Festa do Peão de Boiadeiro - COFAPI do Município de Inocência/MS. Em comemoração ao 58º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município, iniciando-se por volta das 23 horas (horário local), com duração mínima de 01:40h (uma) hora e quarenta minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

2.2. Os preços serão fixos e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive despesas com fretes, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

2.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.4 - A empresa Contratada deverá emitir nota fiscal contendo as seguintes informações: o número do Contrato 017/2017, Processo nº 029/2017, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2017, descrição do objeto contratado, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

2.5 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3 - 1. A vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, ou seja, de 01/02/2017 à 01/05/2017, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 A despesa decorrente da execução deste Contrato, correrá à conta das Dotações Orçamentárias:

0900 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer
0901 – Gabinete do Secretário de Esporte Cultura e Lazer
03.392.901 – Incentivo ao Esporte Cultura e Lazer
2.070 – Incentivo as atividades culturais e festividades culturais
33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir fielmente e com o devido zelo, responsabilidade e eficiência os serviços assumidos, conforme elencados na Clausula Primeira deste Contrato;

5.1.2. Observar todas as disposições contidas no contrato a ser firmado, de forma que o resultado seja a perfeita execução dos serviços, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.1.3. Caso não seja possível a realização do Show Da DUPLA CARREIRO E CAPATAZ, em decorrência de algum fato excepcional, a Contratada fica ciente de que deverá substituir por outro Show pelo mesmo valor do cache e com as mesmas características de notoriedade, em comum acordo com a Contratante, devendo a mesma entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer**, deste Município para informar o(a) cantor (a) substituto.

5.1.4. A Contratada deverá informar qualquer imprevisto que possa surgir em tempo hábil para realização do Show, inclusive quanto à substituição de artista, caso necessário.

5.1.5. Caso haja algum imprevisto por parte da Contratada e o Show não seja realizado, a mesma deverá devolver o valor integral à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços conforme estabelecido neste instrumento, (sendo pagamento do valor integral no dia do show antes do mesmo).

5.2.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos integrantes Da dupla do hotel até o local do show.

5.2.3. Responsabilizar-se pela hospedagem, alimentação e organização do camarim do grupo.

5.2.6. A Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer Turismo nomeia através da **Portaria nº 091/2017** o servidor **Drauton Batista de Souza** para proceder a fiscalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sob pena das Sanções previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

7.2. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.3. Ensejar o retardamento na execução do serviço, objeto deste Contrato;

7.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

7.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

7.6. Comportar-se de modo inidôneo;

7.7. Cometer fraude fiscal.

7.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor contratado.

7.9. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

7.10 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

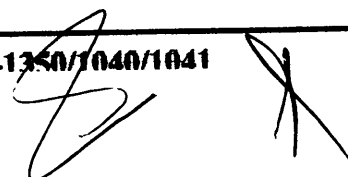
8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Inocência-MS, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.




CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Inocência - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

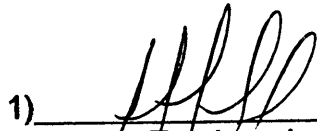
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

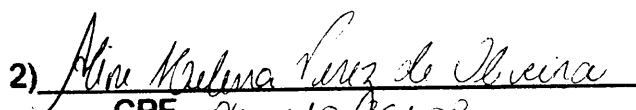
Inocência – MS, 01 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – MS
José Arnaldo Ferreira de Melo
Prefeito Municipal
Contratante


SERMAP - SISTEMA DE EMPREGO E RENDA MARIA PEREGINA
CARREIRO & CAPATAZ – SOCIAL
Leonardo Garcia dos Reis
Contratada

Testemunhas:

1) 
Adriane Teodora de Paula
CPF 542.373.601-30

2) 
Alina Mariana Cruz de Oliveira
CPF 046.510.051-08

EXTRATO DE CONTRATO N ° 017/2017

Processo nº 029/2017

Inexigibilidade nº 002/2017

**Partes: Município de Inocência – MS e SERMAP - SISTEMA DE EMPREGO E RENDA MARIA PEREGRINA
CARREIRO & CAPATAZ – SOCIAL**

Objeto: Contratação da dupla Carreiro e Capataz, para apresentação na tradicional "Festa do Peão de Boiadeiro" do município de Inocência-MS.

Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

0900 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

0901 – Gabinete do Secretário de Esporte Cultura e Lazer

03.392.901 – Incentivo ao Esporte Cultura e Lazer

2.070 – Incentivo as atividades culturais e festividades culturais

33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Vigência 01/02/2017 A 02/05/2017

Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei, 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data: 01 de fevereiro de 2017.

Assinam: José Arnaldo Ferreira de Melo e Leonardo Garcia dos Reis

